



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Thaís Melise Resque Vieira		
EMENTA: Homologa o Diploma de término de curso prescrito para graduação de Thaís Melise Resque Vieira feito no exterior, como equivalentes à 3ª série do ensino médio no sistema brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07050542-0	PARECER Nº 0314/2007	APROVADO: 23.05.2007

I – RELATÓRIO

Thaís Melise Resque Vieira solicita deste Conselho no processo protocolado sob o nº 07050542-0, a homologação do diploma de conclusão do curso prescrito para graduação, recebido na Westbrook High School, na cidade Westbrook, Estado de Maine, como equivalente à 3ª série do ensino médio do sistema brasileiro.

Anexa o histórico escolar e o diploma traduzidos para o vernáculo por tradutor público e visados pelo Consulado-Geral do Brasil em Boston.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, como na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que declara explicitamente: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais para a equivalência de estudos, homologamos o diploma expedido pela escola estrangeira em favor de Thaís Melise Resque Vieira como conclusão da 3ª série do ensino médio do sistema de ensino brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0314/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE